



LEI MUNICIPAL Nº 752 de 14 de Dezembro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
ANADIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artº. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento anual do Município de Anadia, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos, entidade e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 70.330.081,09** (setenta milhões, trezentos e trinta mil, oitenta e um reais e nove centavos).

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



DESDOBRAMENTO DA RECEITA	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.975.162,82
Receita Patrimonial	1.984.698,51
Transferências Correntes	440.830,03
	55.549.634,28
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	17.648.145,12
	17.648.145,12
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	
	- 5.293.226,85
TOTAL DA RECEITA	70.330.081,09

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total é fixada no mesmo valor de receita, em **R\$ 70.330.081,09** (setenta milhões, trezentos e trinta mil, oitenta e um reais e nove centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal:

R\$ 50.582.660,35

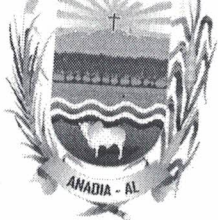
II – Orçamento da Seguridade Social:

R\$ 19.747.420,74

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo observado Programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
0001 - CAMARA MUNICIPAL DE ANADIA	27.101.02,21
PODER EXECUTIVO	
0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.902.535,48
0003 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	17.479.367,03
0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.174.559,00
0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.909.907,77

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.701.801,75
0007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.961.152,22
0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	4.873.535,82
0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.294.335,44
0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.677.595,03
0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.231.488,24
0012 - PROCURADORIA E DEFESA PÚBLICA	52.474,50
0013 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PÚBLICA	10.100.424,97
0014 - GABINETE DO PREFEITO	917.223,61
0015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.295.443,12
0016 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CONISUL	48.134,90
TOTAL DA DESPESA	70.330.081,09

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Observadas às determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;
- II. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;
- IV. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



- V. Proceder transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso anterior.
- VI. Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessários novos elementos de despesas.

Art. 8º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, ficando para suplementação, recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, inclusive realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações, dentro de sua respectiva unidade orçamentária.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- II. Contratar Operações de Crédito, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III

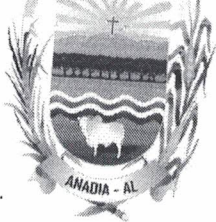
DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 11 Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2023 devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencados, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 13 Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I. Despesas com serviços de consultoria;
- II. Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- III. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- IV. Transferências voluntárias a instituições privadas; e
- V. Despesas a título de ajuda de custo.

§1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas;

§2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 14 Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Os compromissos que gerarem obrigatoriedade de pagamento só deverão ser assumidos se houver recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento correspondente ao exercício de acordo com a Programação Financeira de Desembolso.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 14 de dezembro de 2022.

José Celso Ribeiro de Lima
Prefeito